



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"NOSSA GENTE É NOSSO ORGULHO!"

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## LEI N.º 2274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

*"Altera Item II do Anexo IV da Lei Municipal N.º. 1607 de 30 de dezembro de 2003."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Item II do Anexo IV da Lei Municipal N.º. 1607 de 30 de dezembro de 2003, passando a vigorar com seguinte redação:

.....

	Valores em Reais
<b>II - De Licença de Atividade Ambulante</b>	
<b>1. Em caráter permanente por 1 ano:</b>	
a) Sem veículo	R\$500,00
b) Com veículo de tração manual	R\$700,00
c) Com veículo de tração animal	R\$800,00
d) Com veículo motorizado	R\$2.000,00
e) Em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	R\$2.000,00
<b>2. Em caráter eventual ou transitório:</b>	
a) Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
1. Sem veículo	R\$70,00
2. Com veículo de tração manual	R\$100,00
3. Com veículo de tração animal	R\$110,00
4. Com veículo de tração a motor	R\$140,00
5. Em tendas, estandes e similares	R\$140,00
b) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:	
1. Sem veículo	R\$140,00
2. com veículo de tração manual	R\$200,00
3. com veículo de tração animal	R\$250,00
4. com veículo de tração motor	R\$800,00
5. em tendas, estandes e similares	R\$800,00
c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar	R\$150,00

.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

Fone: (51) 3772.2227 - Rua Carlos Scheffer, 1020 - Esq. com a Rua João Ferri - CEP 95995-000 - ARVOREZINHA/RS

E-mail: gabinete@arvorezinhars.com.br | Site: www.arvorezinhars.com.br





# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"NOSSA GENTE É NOSSO ORGULHO!"  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 2º** - Fica reduzido em 80% (oitenta por cento) da Taxa de que trata a presente Lei, o contribuinte residente ou com sua empresa constituída sediada no Município, mediante comprovação da residência.

**Parágrafo único:** Não se aplica a redução de que trata este artigo, o requerimento de Licença de Atividade Ambulante de que trata a letra 'e' do número 1 do item II e de que trata os números 5 da letra 'a' e 'b' do número 2 do item II, conforme dispõe o artigo 1º desta lei.


**Art. 3º** - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a aplicação deste código, no que couber, bem como, procederá à correção dos valores apontados na tabela do Art. 1º, anualmente, mediante índice oficial de correção.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

  
JOSE ODAIR SCORSATTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

  
DENISE FERREIRA ROMAN  
Secretária Municipal de Administração